Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4353/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19384/2015
PROTOCOLO	: 1646283
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADA	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
INTERESSADO	: FAPEC – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA
VALOR	: R$ 125.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA – JUSTIFICATIVA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação realizada conforme exigências legais e devidamente justificada.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Dispensa Licitatória n. 43/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2015, celebrado entre o Município de Terenos, na gestão da prefeita Carla Castro Rezende Diniz Brandão, e a FAPEC – Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e à Cultura.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 90/2015)** celebrada pelo **Município de Terenos MS** e a **FAPEC – Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e à Cultura,** objetivando a realização de concurso público para provimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura (organização, elaboração e realização de Processo Seletivo para contratação de servidores para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Atendente, Técnico em Laboratório, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico Bioquímico, Medico Clinico Geral - Ginecologista - Ortopedista - Pediatra - Psiquiatra, Médico Plantonista Clinico Geral, Médico Veterinário, Motorista - Categoria D, Operador de Máquinas Pesadas - Categoria C, Professores de Língua Inglesa e de Artes, Auxiliar de Serviços Diversos, Farmacêutico e Técnico de Enfermagem).

A contratação é resultante do procedimento de **Dispensa de licitação n. 43/2015**, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93.

O valor estimado do contrato foi fixado em R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme disposto pela Cláusula Terceira, atribuindo os seguintes valores por inscrição:

a) Cargos de nível superior	R$ 120,00 (cento e vinte reais);
b) Cargos de nível médio	R$ 80,00 (oitenta reais);
c) Cargos de nível fundamental	R$ 50,00 (cinquenta reais).

O Contrato foi celebrado em 21 de setembro de 2015, prevendo sua vigência em 06 (seis) meses contados da assinatura, conforme disposto pela Cláusula Quinta.

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento de dispensa licitatória e a formalização contratual - PRIMEIRA E SEGUNDA FASES.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10) e consignou pela REGULARIDADE do feito.

No mesmo sentido, é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18) que certificou que foram atendidas as prescrições insertas na Lei 8666/93 e normas desta Corte Fiscal.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela REGULARIDADE da dispensa licitatória n. 43/2015 (nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93) e do Contrato Administrativo n. 90/2015, formalizado pela Prefeitura Municipal de Terenos.

Acompanho as manifestações exaradas, uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 **1**

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

Diante de tais fatos e nos exatos termos do que foi certificado nos autos, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a **REGULARIDADE** quanto a **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES** do presente feito.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** o **Procedimento de Dispensa Licitatória n. 43/2015**, deflagrado pelo **Município de Terenos MS (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 90/2015** celebrado entre o **Município de Terenos MS** e a **FAPEC – Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da Terceira Fase da Contratação; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Dispensa Licitatória n. 43/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2015.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL

SETAC. TST/ARP